

RECEBI O ORIGINAL

Em: 17/10/2023

Luiz FONSECA GONCALVES



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 182/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Marãã.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Avenida Castelo Branco, nº 110, Centro, Marãã-AM.

**CNPJ/CPF:** 04.505.640/0001-04

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98447-0604

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0909.2505

**PROCESSO Nº:** 1646.2019

**ATIVIDADE:** Distribuição e abastecimento de água

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Comunidade Boa Esperança, Zona Rural do Município de Marãã-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação do Sistema de Abastecimento e Distribuição de Água na Comunidade Boa Esperança – Marãã-AM.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

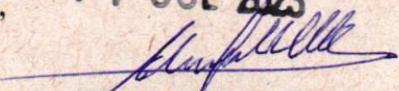
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

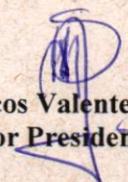
### Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

17 JUL 2023

  
Edmilson Souto C. Junior  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

RECIBO ORIGINAL  
EM LAJAS

**RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 182/2023**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1646.2019**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 15 dias, a cópia da Licença Ambiental Única – LAU do poço integrante do sistema de abastecimento de água licenciado.
8. Apresentar a este IPAAM, semestralmente, Relatório de manutenção preventiva e corretiva no Sistema de Abastecimento de Água.